



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

Protocolo: **5-250041132-8**

Abertura: **25/03/2025**

Interessado: **Fundação Universitária do Desenvolvmnto do Oeste**

Assunto: **Solicitação de Patrocínio - Parcerias**

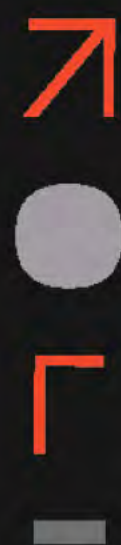
Histórico de Tramitação

25/03/2025	Assessoria de Imprensa e Comunicação - Gerência
25/03/2025	Dpto. Contábil Financeiro
26/03/2025	Procuradoria Jurídica
02/04/2025	Assessoria de Imprensa e Comunicação - Gerência
02/04/2025	Procuradoria Jurídica
04/04/2025	Presidente
04/04/2025	Presidente
04/04/2025	Dpto. Contábil Financeiro
04/04/2025	Dpto. Contábil Financeiro
04/04/2025	Dpto. de Administração - Contratos

Download em: **04/04/2025**

DEIXE SUA MARCA NO **SW CONSTRUTECH**

techstars_
Startup Weekend
Construtech
Chapecó



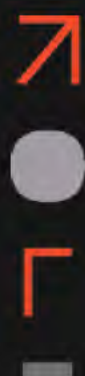
o futuro●
se c●onstrói
ag●o┐┐.

● 16
┐ 17
Σ 18

UM DOS MAIORES EVENTOS GLOBAIS DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

- +150 países
- +750 cidades
- +7 mil edições já realizadas
- +550 mil pessoas impactadas
- +19 mil líderes de comunidades
- +23mil startups criadas
- 12ª edição em Chapecó (desde 2016)

techstars_
Startup Weekend
Construtech
Chapecó



o futur●
se c●nstrói
ag●r↗.

@SWCHAPECO●
CONSTRUTECH
@SWCHAPECO●
CONSTRUTECH

@SWCHAPECO●
CONSTRUTECH
@SWCHAPECO●
CONSTRUTECH
@SWCHAPECO●
CONSTRUTECH
@SWCHAPECO●
CONSTRUTECH

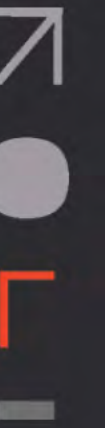
O STARTUP
WEEKEND É UM
EVENTO DE IMERSÃO
QUE DURA 54 HORAS,
DESTINADO A
FOMENTAR O
EMPREENDEDORISMO
E A INOVAÇÃO.

16 | 17 | 18 MAIO

Durante um fim de semana, participantes de diferentes áreas – **incluindo desenvolvedores, designers, empreendedores e especialistas de mercado** – colaboram para transformar desafios em propostas de negócios viáveis.



techstars
Startup Weekend
Construtech
Ghapecó





techstars_
Startup Weekend



techstars_
Startup Weekend



techstars_
Startup Weekend



techstars_
Startup Weekend

EDUCAÇÃO
EMPREENDEDORA DE
MANEIRA PRÁTICA E
IMERSIVA.

FROM ZERO TO HERO



zero●



ideia



problema



validação
do problema



hero●



pitch



validação
da solução/
mvp



solução



techstars_
Startup Weekend
Construtech
Chapecó

o futuro● se constrói agora.



ALGUMAS STARTUPS QUE NASCERAM DENTRO DO STARTUP WEEKEND

16
17
18

techstars_
Startup Weekend
Construtech
Chapecó

zapier

EASY  TAXI

Foodspotting


meucupom


TripLingö

waze 

CHAPECÓ



meu bom
velhinho
cuidado para toda a família

 inova.ai

O PRIMEIRO STARTUP
WEEKEND CONSTRUTECH DO
BRASIL VAI SER EM CHAPECÓ.

techstars_
Startup Weekend
Construtech
Chapecó

DESAFIOS GIGANTESCOS

UM DOS MAIORES SETORES ECONÔMICOS DO MUNDO

R\$ 325,1 BILHÕES NO BRASIL, SENDO 5,8% DO PIB NACIONAL

IMPACTO DIRETO NO DIA A DIA DE TODAS AS PESSOAS

techstars_
Startup Weekend
Construtech
Chapecó



o futuro
se constrói
agora.

16
17
18



MUITOS DESAFIOS E UM FINAL DE SEMANA PARA TRANSFORMÁ-LOS EM OPORTUNIDADES.

O Startup Weekend vem com a proposta de aproximar ainda mais o ecossistema de inovação ao setor de construção civil e tecnologia para fortalecer o papel da cidade como um importante hub para o segmento no Brasil.

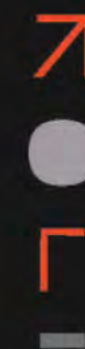


DEIXE SUA MARCA NO **SW CONSTRUTECH**

INOVAÇÃO E COMPETITIVIDADE

Patrocinar o Startup Weekend coloca a empresa na vanguarda da inovação. O evento é um espaço de ideias novas e disruptivas que podem ser diretamente aplicadas para otimizar operações, visualizar novas oportunidades e estar envolvido com soluções tecnológicas emergentes.

techstars_
Startup Weekend
Construtech
Chapecó



o futuro
se constrói
agora.

16
17
18

. NETWORKING E TALENTOS

O evento reúne uma vasta rede de empreendedores, desenvolvedores, designers e profissionais talentosos. Conecte-se com potenciais parceiros, fornecedores e talentos que podem trazer novas perspectivas e habilidades para a empresa.

. IMAGEM E REPUTAÇÃO

Fortaleça sua marca ao associar a imagem da empresa como referência de inovação e empreendedorismo, impactando o mercado e o público interno.

**Utilize o evento para fazer
ativações e gerar conteúdo
de valor para sua marca.**



techstars_
Startup Weekend
Construtech
Chapecó



o futuro●
se c●onstrói
ag●o↗.

16
17
18

. CONTRIBUIÇÃO PARA O ECOSSISTEMA LOCAL

Contribua para o fortalecimento do ecossistema empreendedor local e impacte toda a região.

. DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES

Ao participar e patrocinar, a empresa tem a oportunidade de lançar desafios específicos do setor de construção civil, incentivando a criação de soluções que atendam às suas necessidades estratégicas.



techstars_
Startup Weekend
Construtech
Chapecó



o futur●
se c●onstrói
ag●r↑.

● 16
- 17
- 18

. VISIBILIDADE E MARKETING

Aumente sua visibilidade entre um público-alvo altamente relevante, incluindo investidores, clientes potenciais e outros atores do setor. Gere networking que pode resultar em novas oportunidades de negócios e parcerias.

Coloque sua marca onde ela será vista e lembrada: na última edição, Transporte e Logística, tivemos +200 mil visualizações no Instagram.

@SWCHAPECO
CONSTRUTECH

CHAPECO
TRUTECH
CHAPECO
TRUTECH
CHAPECO
TRUTECH
CHAPECO
TRUTECH
CHAPECO
TRUTECH

@SWCHAPECO
CONSTRUTECH

CO-REALIZADOR

VALOR DA COTA **R\$30.000. 1 COTA**

16
17
18

techstars
Startup Weekend
Construtech
Chapeco

PAINEL PRINCIPAL

- . Slide individual com a marca da empresa durante todo o evento
- . Slide individual na apresentação geral
- . Marca estática e/ou vídeo institucional
- . Fundos - slide com frase [até 8s]

CAMISETAS DO EVENTO

- . Logotipo da empresa em destaque

INGRESSOS

- . 18 ingressos para o evento
- . Código com 60% de desconto

ABERTURA OU ENCERRAMENTO

- . Fala na apresentação final

POSTS NO INSTAGRAM

- . 1 Carrossel - logo, vídeo institucional [1min] e frase 'Por que apoiar o SW?' - Collab
- . 1 Story - logo, frase e vídeo [1min] contando 'Por que apoiar o SW?'
- . 1 Estático/solo - Apresentando o Patrocinador
- . 10 inserções de Stories como empresa patrocinadora

O QUE A EMPRESA PODE LEVAR/TER NO EVENTO

- . Benefícios aos ganhadores [cursos, mentorias, materiais, etc...]
- . Lounge ou espaço personalizado [ex: totem, petiscos, frutas...]
- . Indicação de um mentor da empresa [sujeito aprovação da Techstars]
- . Brindes e materiais para os participantes [kit de entrada]
- . Copos, camisetas, flyer entregue no kit, materiais gerais [placas, folhas] adesivos, etc.
- . Backdrop digital [divulgação e montagem a cargo do patrocinador]

BOOTCAMPs

- . 10 minutos de fala na apresentação em todos os Bootcamps realizados na edição.

*Prazo para que sua marca seja aplicada nos materiais impressos personalizados do swchapeco (camisetas, copos, flyers, banners): 20 de abril



BOOT CAMP

EVENTOS DE ATIVAÇÃO
PRÉ STARTUP WEEKEND
BOOTCAMP LEVA O NOME
DA EMPRESA.

16
17
18

techstars
Startup Weekend
Construtech
Chapeod

O bootcamp terá a função de divulgar e conscientizar o público sobre a importância de implementar tecnologias e inovação na área de construção civil e os principais desafios do setor.

- Cada Bootcamp levará o nome de um dos 3 patrocinadores e da instituição Correalizadora.
- A instituição correalizadora terá direito a uma fala de 10 minutos no início do Bootcamp.
- O patrocinador que leva o nome do Bootcamp e pode escolher o primeiro palestrante para falar sobre tecnologia na área da construção civil (viés mais técnico).
- Uma das outras empresas pode escolher o segundo palestrante responsável por trazer - Desafios e experiências profissionais das áreas (contar experiências).
- O bootcamp será apresentado por uma pessoa apresentadora, selecionado pela equipe de organização do SW.

. Após a fala de 30min de cada um dos convidados, o apresentador conduzirá um painel de debate e perguntas para os presentes (30min).

A EMPRESA PATROCINADORA QUE LEVA O NOME DO EVENTO TERÁ DIREITO À:

- . Fala de até 10min na abertura (somente uma empresa por edição de bootcamp)
- . Divulgar produtos novos;
- . Disponibilizar brindes;
- . Slide com marcas ao fundo do evento;

PATROCINADOR OURO

VALOR DA COTA

R\$20.000. 3 COTAS

16
17
18

techstars
Startup Weekend
Construtech
Chapeco

PAINEL PRINCIPAL

- . Slide individual com a marca da empresa durante todo o evento
- . Slide individual na apresentação geral
- . Marca estática e/ou vídeo institucional
- . Fundos - slide com frase [até 8s]

CAMISETAS DO EVENTO

- . Logotipo da empresa em destaque

INGRESSOS

- . 10 ingressos para o evento
- . Código com 60% de desconto

ABERTURA OU ENCERRAMENTO

- . Fala na apresentação final [até 3min]

POSTS NO INSTAGRAM

- . 1 Carrossel - logo, vídeo institucional [1min] e frase 'Por que apoiar o SW?' - Collab
- . 1 Story - logo, frase e vídeo [1min] contando 'Por que apoiar o SW?'
- . 1 Estático/solo - Apresentando o Patrocinador
- . 10 inserções de Stories como empresa patrocinadora

O QUE A EMPRESA PODE LEVAR/TER NO EVENTO

- . Benefícios aos ganhadores [cursos, mentorias, materiais, etc...]
- . Lounge ou espaço personalizado [ex: totem, petiscos, frutas...]
- . Indicação de um mentor da empresa [sujeito aprovação da Techstars]
- . Brindes e materiais para os participantes [kit de entrada]
- . Copos, camisetas, flyer entregue no kit, materiais gerais [placas, folhas] adesivos, etc.
- . Backdrop digital [divulgação e montagem a cargo do patrocinador]

*Prazo para que sua marca seja aplicada nos materiais impressos personalizados do swchapeco (camisetas, copos, flyers, banners): 20 de abril

@swchapeco

DEIXE SUA MARCA NO SW CONSTRUTECH

techstars_
Startup Week
Construtech
Chapecó



● futuro ●
se c●onstrói
ag●or ↗.

16
17
18



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

REF. REUNIÃO: Diretoria nº 461
DECISÃO: DIR-017/2025
INTERESSADO: Crea-SC
EMENTA: Apoio financeiro para o evento Startup Weekend Construtech

DECISÃO

A Diretoria do Crea-SC, reunida em Florianópolis/SC, no dia 27 de fevereiro de 2025, analisando proposta para o evento Startup Weekend Construtech, que será realizado no período de 16 a 18 de maio de 2025, em Chapecó/SC, **DECIDIU APROVAR por UNANIMIDADE** o apoio financeiro no valor de R\$ 30 mil, referente à cota de co-realizador. Presidiu a Reunião o Engenheiro CARLOS ALBERTO KITA XAVIER, Presidente do Crea-SC. **Presentes os senhores Diretores do Crea-SC:** Eng. Civ. KAMILA RODRIGUES DA SILVA, 1ª Vice-Presidente; Eng. Agr. FABIANA ALEXANDRE BRANCO, 2ª Vice-Presidente; Eng. Sanit. Amb. e Seg. Trab. FERNANDA VANHONI, Diretora Financeira; Eng. Eletric. ROBERTO LUIZ DIEHL, Diretor Administrativo; Geol. VITOR SANTINI MULLER, Diretor de Fiscalização; Eng. Ftal. LAURI AMANDIO SCHORN, Diretor Técnico; Eng. Ftal. e Seg. Trab. JACKSON LUIZ JARZYNSKI, Diretor de Comunicação e Marketing; Eng. Alim. JANAÍNA KARINE ANDREAZZA, Diretora de Relações Institucionais; Eng. Civ. e Seg. Trab. DENIS ASSIS DA SILVA, Diretor de Aperfeiçoamento Profissional; Eng. Mec. GILSON JOÃO DOS SANTOS, Diretor de Estratégia e Inovação.

Florianópolis/SC, 27 de fevereiro de 2025.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

27/02/2025 as 15:14:52 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 82.804.642/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/06/1971
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDESTE		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.31-7-00 - Educação superior - graduação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.11-5-00 - Edição de livros 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.14-6-00 - Atividades de exibição cinematográfica 74.10-2-99 - atividades de design não especificadas anteriormente 75.00-1-00 - Atividades veterinárias 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 85.92-9-03 - Ensino de música 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO SRV ANJO DA GUARDA	NÚMERO 295 D	COMPLEMENTO *****
CEP 89.809-900	BAIRRO/DISTRITO EFAPI	MUNICÍPIO CHAPECO
UF SC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTAB@UNOCHAPECO.EDU.BR		TELEFONE (49) 3321-8068/ (49) 3321-8248
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/03/2025 às 16:36:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 82.804.642/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/06/1971
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO UNIVERSITARIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos 91.02-3-01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares 96.02-5-02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO SRV ANJO DA GUARDA	NÚMERO 295 D	COMPLEMENTO *****
CEP 89.809-900	BAIRRO/DISTRITO EFAPI	MUNICÍPIO CHAPECO
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTAB@UNOCHAPECO.EDU.BR		UF SC
TELEFONE (49) 3321-8068/ (49) 3321-8248		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/03/2025 às 16:36:12 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE
CNPJ: 82.804.642/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:39:31 do dia 20/03/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/09/2025.

Código de controle da certidão: **E8F8.1E94.4A82.134E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): FUNDACAO UNIVERSITARIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE
CNPJ/CPF: 82.804.642/0001-08

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 250140090606065
Data de emissão: 20/03/2025 16:45:47
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): 16/09/2025

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 20/03/2025 16:45:47

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Sr(a). contribuinte,**

Confira os dados de cadastro da Pessoa Jurídica e, existindo qualquer divergência, providencie junto à Secretaria de Estado da Fazenda a sua atualização cadastral.

		
ESTADO DE SANTA CATARINA		
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA		
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS		
CNPJ/CPF 82804642000108	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		INÍCIO ATIVIDADE COM ICMS 25/02/2002
INSCRIÇÃO ESTADUAL 254344747	NOME EMPRESARIAL FUNDACAO UNIVERSITARIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDESTE		REGIME DE APURAÇÃO DO ICMS NORMAL
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 8531700 - Educação superior graduação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 4761001 - Comércio varejista de livros		
INFORMAÇÕES SOBRE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS - Credenciado a Emitir Nota Fiscal Eletrônica - NFe a partir de 15/06/2011 - Credenciado a enviar Escrituração Fiscal Digital - EFD a partir de 01/01/2014		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 3069 - FUNDAÇÃO PRIVADA		
LOGRADOURO SERVIDÃO ANJO DA GUARDA	NÚMERO 295	COMPLEMENTO D
CEP 89809-900	BAIRRO/DISTRITO EFAPI	MUNICÍPIO CHAPECÓ
UF SC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTAB@UNOCHAPECO.EDU.BR	TELEFONE 49 33218068	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO desde 25/02/2002		

Modelo aprovado pela Portaria SEF nº 375, de 26/08/2003.
Emitido em 20/03/2025 16:58:04 (data e hora de Brasília).

**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ****SECRETARIA DE FAZENDA****AV. GETÚLIO DORNELES VARGAS, 957-S****CNPJ 83.021.808/0001-82****Certidão Positiva de Tributos Municipais
com Efeitos de Negativa**Número da Certidão:
5493 / 2025Data de Emissão:
20/03/2025 16:48:04Validade:
18/06/2025CPF/CNPJ:
82.804.642/0001-08Nome / Razão Social:
FUNDACAO UNIVERSITARIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTEInscrição Municipal:
13152Endereço:
Servidão: SERVIDÃO ANJO DA GUARDA, 295 D , CEP - 89809-900
Bairro:
EFAPI**AVISO:** Certidão Positiva com Efeito de Negativa.**Descrição:**

Declaramos para todos os fins e efeitos legais, que o CONTRIBUINTE acima identificado possui débitos lançados de ofício, NÃO VENCIDOS, na data em que lavramos a presente Certidão, e/ou, cujos débitos estejam com sua exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional.

Código de Controle da Certidão/Número**DOAZ8BJ4N2L**Consulte a autenticidade desta certidão em <http://chapeco.meumunicipio.online/fam-lex/servlet/hwpcconsautcert>



MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE FAZENDA
AV. GETÚLIO DORNELES VARGAS, 957-S
CNPJ 83.021.808/0001-82



Certidão de Cadastro Mobiliário (Econômico)

Data de Emissão: **20/03/2025 16:55:48** Validade: **18/06/2025** Data Início de Atividade: **15/06/1971** Data Fim de Atividade:

CPF / CNPJ: 82.804.642/0001-08
Inscrição Municipal: 13152 **Situação Cadastral: Ativo**
Nome / Razão Social: FUNDACAO UNIVERSITARIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE
Logradouro: SERVIDÃO ANJO DA GUARDA **Nº: 295 D**
Complemento: **Bairro: EFAPI** **CEP: 89809-900**

Atividade(s) CNAE:

CNAE	Descrição	Dispensado
8599699	OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Nao
8630502	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	Nao
8230001	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS	Nao
9001901	PRODUÇÃO TEATRAL	Nao
9003500	GESTÃO DE ESPAÇOS PARA ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E OUTRAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS	Nao
7500100	ATIVIDADES VETERINÁRIAS	Nao
7410299	ATIVIDADES DE DESIGN NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Nao
9001903	PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA	Nao
5811500	EDIÇÃO DE LIVROS	Nao
5911199	ATIVIDADES DE PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Nao
5914600	ATIVIDADES DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA	Nao
8531700	EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO	Nao
9001902	PRODUÇÃO MUSICAL	Nao
5912099	ATIVIDADES DE PÓS-PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Nao
8533300	EDUCAÇÃO SUPERIOR - PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO	Nao
8592903	ENSINO DE MÚSICA	Nao
9102301	ATIVIDADES DE MUSEUS E DE EXPLORAÇÃO DE LUGARES E PRÉDIOS HISTÓRICOS E ATRAÇÕES SIMILARES	Nao
8592999	ENSINO DE ARTE E CULTURA NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE	Nao
9101500	ATIVIDADES DE BIBLIOTECAS E ARQUIVOS	Nao
8412400	REGULAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, SERVIÇOS CULTURAIS E OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS	Nao
9001999	ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	Nao
8630504	ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	Nao
8650006	ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA	Nao
9602502	ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA	Nao

AVISO: Certidão de cadastro mobiliário (Econômico).

Descrição:

CERTIFICAMOS, para todos os fins e efeitos legais , que a PESSOA acima identificada, possui Cadastro no Município até a data em que informamos a presente certidão. E, para constar, lavramos a presente.

Obs: Este documento foi emitido sem emendas, rasuras ou borrões, a existência de qualquer um destes torna este nulo.

" Esta certidão não tem validade como Certidão Negativa de Débitos ".

Código de Controle da Certidão/Número

FA8CCUIMWSE

Consulte a autenticidade desta certidão em <http://chapeco.meumunicipio.online/fam-lex/servlet/hwpcconsautcert>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 82.804.642/0001-08
Razão Social: FUNDACAO UNIVERSITARIA DE DESENVOLVIMENTO DO OESTE
Endereço: SRV ANJO DA GUARDA 295 D / EFAPI / CHAPECÓ / SC / 89809-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/03/2025 a 02/04/2025

Certificação Número: 2025030402290545130422

Informação obtida em 20/03/2025 16:43:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 82.804.642/0001-08

Certidão nº: 16177534/2025

Expedição: 20/03/2025, às 16:51:40

Validade: 16/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **82.804.642/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 82.804.642/0001-08 DUNS®: 91*****69
Razão Social: FUNDAÇÃO UNIVERSITARIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE
Nome Fantasia: FUNDESTE
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 10/03/2026
Natureza Jurídica: FUNDAÇÃO PRIVADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	18/08/2025	Automática
FGTS	Validade:	02/04/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	03/09/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	06/07/2025
Receita Municipal	Validade:	07/04/2025

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2025

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 24/03/2025 10:25

CPF: 119.XXX.XXX-04 Nome: VINCENZO FRANCESCO MASTROGIACOMO

Ass: _____

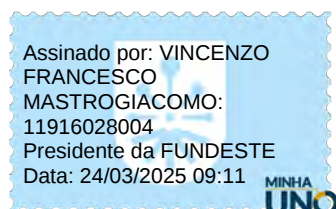
1 de 1

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CF/88

Fundação Universitária Do Desenvolvimento Do Oeste - FUNDESTE, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.804.642/0001-08, por intermédio de seu representante legal o Sr Vincenzo Francesco MASTROGIACOMO, portador do CPF nº. [REDACTED], DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Chapecó/SC, 21 de março de 2025

Vincenzo Francesco Mastrogiacomio
Presidente da Fundeste



Prezado Presidente do CREA-SC

Carlos Alberto Kita Xavier

Fundação Universitária Do Desenvolvimento Do Oeste - FUNDESTE, com sede na rua Servidão Anjo da Guarda, nº 295-D, bairro EFAPI, CEP 89.809-900, inscrita no CNPJ sob o nº 82.804.642/0001-08, DECLARA ao CREA-SC, que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.
2. () Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. () Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
2. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

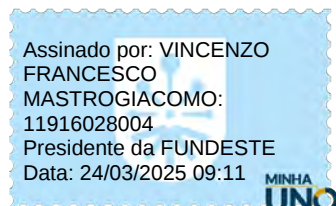
O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;

b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Chapecó/SC, 21 de março de 2025

Vincenzo Francesco Mastrogiacomio
Presidente da Fundeste



Prezado Presidente do CREA-SC

Carlos Alberto Kita Xavier

Fundação Universitária Do Desenvolvimento Do Oeste - FUNDESTE, com sede na rua Servidão Anjo da Guarda, nº 295-D, bairro EFAPI, CEP 89.809-900 , inscrita no CNPJ sob o nº 82.804.642/0001-08, DECLARA ao CREA-SC, para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter, a que se refere o art 15 da Lei nº9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

a) é entidade sem fins lucrativos;

b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;

c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;

d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;

e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

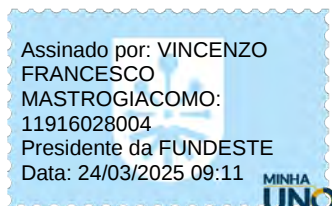
h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Chapecó/SC, 21 de março de 2025

Vincenzo Francesco Mastrogiacomo

Presidente da Fundeste





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA-SC

Estudo Técnico Preliminar (Simplificado)

Protocolo: 5-250041132-8		Data: 25/03/2025		
Instituição Patrocinada: Fundação Universitária do Desenvolvmnto do Oeste				
CNPJ da Instituição: 82.804.642/0001-08				
Fone / E-mail: [REDACTED]				
Nome do contato: Victória Maia				
Dados bancários da Instituição: - Nome do banco [REDACTED] - Número do banco: [REDACTED] - Agência: [REDACTED] - Conta corrente: [REDACTED]				
Especificações, Estimativas e Quantidades de bens/serviços a serem contratados				
1.1. Propõe-se a aquisição de cota de patrocínio para a participação do CREA-SC no Evento: evento Startup Weekend Construtech, a se realizar no período de 16/05/2025 a 18/05/2025, no(a) Chapecó, na cidade de Chapecó - SC.				
Item	Descrição / Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Total
01	Apoio financeiro para o evento Startup Weekend Construtech	Un	01	R\$: 30.000,00
02				
03				
Valor total Global				R\$: 30.000,00
Justificativas e descrição da necessidade da contratação/aquisição de bens ou serviços				
O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA-SC, como órgão regulamentador das profissões tecnológicas e inovadoras, entende a necessidade de estar na busca contínua pela melhoria de seus processos e serviços para o atendimento das demandas de profissionais e sociedade. Essa perspectiva é facilmente identificada no seu Planejamento Estratégico que tem como visão “Ser reconhecida pela sociedade e pelos profissionais como instituição referência por eficiência, credibilidade e conduta ética”. O CREA-SC possui, com fulcro no art. 4º, inc. XXIX, de seu Regimento, como uma de suas finalidades, promover estudos, campanhas de valorização profissional e medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais registrados no CREA-SC. O CREA-SC tem como missão institucional atuar de forma eficiente e eficaz na orientação, fiscalização, valorização e aperfeiçoamento do exercício profissional, promovendo a melhoria da segurança e da qualidade de vida da sociedade, sempre orientado para a defesa da cidadania e a promoção do desenvolvimento sustentável. A comunicação do CREA-SC, no âmbito externo, visa atender ao dispositivo constitucional de publicidade e transparência de atuação da Administração Pública, com foco em campanhas de caráter educativo, informativo ou de orientação social e nas suas atribuições de fiscalização e regulamentação do exercício profissional definidas em Lei. Como ação de comunicação, o patrocínio do CREA-SC busca agregar valor à marca, consolidar posicionamento, gerar identificação e reconhecimento, estreitar relacionamento com públicos de interesse, divulgar programas e políticas de atuação, por meio da aquisição do direito de associação da imagem do Conselho, enquanto patrocinador de projetos de iniciativa de terceiros. A concessão de patrocínio pelo CREA-SC é um processo para seleção de projetos que estejam alinhados às disposições de sua Política de Concessão de Patrocínio, que tem como princípios: a) fortalecer a imagem e os serviços prestados pelo CREA-SC; b) apoiar ações vinculadas à missão e visão do CREA-SC e ao seu planejamento estratégico; c) incentivar ações vinculadas à valorização das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; d) incentivar ações que promovam a inovação, atualização e a geração de conhecimento técnico-científico de interesse da Engenharia, da				

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
25/03/2025 as 13:55:27 por Claudia Renata Delza Campos de Oliveira Assessor Especial da Presidência, Matrícula: 336.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia;

- e) valorizar ações que contribuam com o regular exercício profissional na área da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, visando à proteção da sociedade;
- f) fortalecer o relacionamento do CREA-SC com a sociedade; e
- g) fortalecer o relacionamento do CREA-SC com seu público interno.

Patrocínio é ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da marca e/ou de produtos e serviços do patrocinador a projeto de iniciativa de terceiro, mediante a celebração de contratação de patrocínio, conforme Decreto nº 6.555/2008 e Instrução Normativa da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Secom/PR) nº 02, de 23 de dezembro de 2019, e demais normas aplicáveis em vigor.

A solicitação apresentada ao CREA-SC seguirá as regras estabelecidas no art. 67 do Regulamento de Implantação da Lei n. 14.133/2021 e no art. 5º da Política de Patrocínio do CREA-SC, de 1º de fevereiro de 2024.

Justificativas para o Parcelamento ou Não da Solução

Por se tratar de evento único não há como parcelar o objeto do contrato, não podendo haver divisibilidade

Descrição dos Requisitos da Contratação

Como condição indispensável à emissão da Nota de Empenho e efetivação da contratação deverá ser comprovada no corpo do processo a:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Débitos Estaduais;
- d) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual;
- e) Certidão de Débitos Municipais;
- f) Inscrição no cadastro de contribuintes municipal;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Justifica-se a contratação do referido evento por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas regras estabelecidas no art. 67 do Regulamento de Implantação da Lei n. 14.133/2021 e, ainda, pela Política de Concessão de Patrocínio do Crea-SC, pelo Decreto nº 6.555/2008 e pela Instrução Normativa da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Secom/PR) nº 02, de 23 de dezembro de 2019.

Das Condições de Patrocínio

Como condição para concessão do patrocínio, o objeto patrocinado:

- 1. não está vinculado a organizadores, coordenadores, responsáveis ou proponentes que não desfrutem de idoneidade fiscal e creditícia;
- 2. não é proposto por quem possua, em seu quadro societário, empregados do CREA-SC ou parentes, até 3º grau, dos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança com atuação na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a eles hierarquicamente superior;
- 3. não é proposto por associação de empregados ativos ou inativos do CREA-SC;
- 4. não é proposto por quem mantenha contrato de prestação de serviços de publicidade ou de promoção com o CREA-SC;
- 5. não é proposto por quem apresente impedimentos para contratar com a Administração Pública.

É vedado o patrocínio de projeto que:

- 1. possua cunho político-partidário;
- 2. possua cunho religioso;
- 3. possua natureza discriminatória, seja em função de etnia, nacionalidade, opinião política, religião, gênero, orientação sexual, condição social ou condição física;
- 4. envolva jogos de azar e/ou especulativos;
- 5. seja ilegal ou coloque em risco a imagem do CREA-SC;
- 6. use nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ou que estejam associados a qualquer modalidade de veiculação eleitoral.

Das Contrapartidas

- 1. A Instituição se obriga ao cumprimento das contrapartidas descritas na proposta/prospecto, além das demais obrigações previstas ou decorrentes deste Documento de Formalização de Demanda.
- 2. A fixação/veiculação da logomarca do CREA-SC nos moldes previstos nesta cláusula deverá obedecer às especificações oportunamente transmitidas pelo CREA-SC ou por ele autorizadas por carta, mensagem eletrônica ou qualquer outro meio idôneo de comunicação.
- 3. O CREA-SC poderá, a qualquer tempo e sem nenhuma restrição, divulgar a sua condição de patrocinadora do projeto objeto deste

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

25/03/2025 às 13:55:27 por Claudia Renata Delza Campos de Oliveira Assessor Especial da Presidencia, Matrícula: 336.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

Documento de Formalização de Demanda, podendo, inclusive, utilizar-se do seu nome para fins de divulgação institucional, bem como se valer da utilização de imagens captadas durante a sua execução. O CREA-SC se responsabiliza pela obtenção de eventual direito de utilização de imagem.

4. As peças publicitárias e suas formas de divulgação deverão ser submetidas à prévia aprovação do CREA-SC.

5. São de única, integral e exclusiva responsabilidade da Instituição Patrocinada os ônus de qualquer natureza relacionados com o oferecimento dos itens que compõem a contrapartida de que trata este item, bem como as consequências e implicações próximas ou remotas que a sua implementação venha a ter — incluindo-se obrigações trabalhistas e tributárias porventura aplicáveis —, ficando o CREA-SC e seus prepostos exonerados de qualquer responsabilidade.

6. A comprovação da implementação das contrapartidas pela Instituição Patrocinada deverá ser efetuada por meio da apresentação de material impresso, fotográfico, visual ou qualquer outro meio através do qual se possa atestar o cumprimento dos itens estabelecidos nesta cláusula.

Do Pagamento

1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Recibo acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo respectivo e demais documentos necessários.

2. A Nota Fiscal/Fatura/Recibo deverá ser emitida somente após realização do evento e sua emissão será sempre precedida do recebimento definitivo do serviço.

3. O CREA-SC efetuará a atestação da Nota Fiscal/Fatura/Recibo no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento ou procederá a devolução quando aquela encontrar-se em desacordo ao pactuado.

4. A Nota Fiscal/Fatura/Recibo deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

d) A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura/Recibo, sempre que houver fornecimento, declaração em conformidade com o Art. 6º e Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012. No caso de não ser apresentada a Declaração, serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado;

e) Será retido na fonte o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a Contribuição sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP, de acordo com o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, além de possíveis retenções a título de ISS (Impostos sobre Serviços), conforme legislação municipal específica;

f) Nenhum pagamento será efetuado à Instituição Patrocinada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

g) O pagamento acima discriminado será efetuado **exclusivamente** através de depósito ou transferência bancária para a conta corrente da CONTRATADA uma vez que o CREA-SC não realiza pagamento através de boletos.

5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Instituição Patrocinada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CREA-SC.

6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Instituição Patrocinada:

6.1. não produziu os resultados acordados;

6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Caso no dia do pagamento não haja expediente no CREA-SC, este será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

8. Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a Instituição Patrocinada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos, pelo CREA-SC, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

Do Acompanhamento, da Gestão e da Fiscalização da Contratação

Durante o período de vigência, a relação contratual será acompanhada, gerida e fiscalizada pela Coordenadoria da Assessoria de Eventos do CREA-SC, nomeada por Portaria da Presidência do CREA-SC, ou por preposto por esta expressamente indicado e autorizado pela Presidência, ao qual caberá fiscalizar o objeto da contratação e realizar a sua gestão, na qualidade de Fiscal do CREA-SC para a presente contratação.

Posicionamento Conclusivo sobre a Viabilidade e Razoabilidade da Contratação

Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação é razoável e possui viabilidade de sucesso e, desta forma, propomos a autorização para aquisição de cota de patrocínio junto à pessoa jurídica Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste para participação do CREA-SC no Evento: evento Startup Weekend Construtech, a se realizar no período de 16/05/2025 a 18/05/2025, no(a) Chapecó, na cidade de Chapecó - SC.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

25/03/2025 às 13:55:27 por Claudia Renata Delza Campos de Oliveira – Assessor Especial da Presidência, Matrícula: 336.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

Florianópolis/SC, **(datado e assinado digitalmente)**

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
25/03/2025 as 13:55:27 por Claudia Renata Delza Campos de Oliveira Assessor Especial da Presidencia, Matricula: 336.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

Documento de Formalização de Demanda - DFD

Protocolo nº: 5-250041132-8

Data: 25/03/2025

Interessado: **Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste**

Assunto: **Solicitação de Patrocínio - Parcerias**

Opção Legislativa:
Lei nº 14.133/2021.

I – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA-SC, como órgão regulamentador das profissões tecnológicas e inovadoras, entende a necessidade de estar na busca contínua pela melhoria de seus processos e serviços para o atendimento das demandas de profissionais e sociedade. Essa perspectiva é facilmente identificada no seu Planejamento Estratégico que tem como visão “Ser reconhecida pela sociedade e pelos profissionais como instituição referência por eficiência, credibilidade e conduta ética”.

O CREA-SC possui, com fulcro no art. 4º, inc. XXIX, de seu Regimento, como uma de suas finalidades, promover estudos, campanhas de valorização profissional e medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais registrados no CREA-SC.

O CREA-SC tem como missão institucional atuar de forma eficiente e eficaz na orientação, fiscalização, valorização e aperfeiçoamento do exercício profissional, promovendo a melhoria da segurança e da qualidade de vida da sociedade, sempre orientado para a defesa da cidadania e a promoção do desenvolvimento sustentável.

A comunicação do CREA-SC, no âmbito externo, visa atender ao dispositivo constitucional de publicidade e transparência de atuação da Administração Pública, com foco em campanhas de caráter educativo, informativo ou de orientação social e nas suas atribuições de fiscalização e regulamentação do exercício profissional definidas em Lei. Como ação de comunicação, o patrocínio do CREA-SC busca agregar valor à marca, consolidar posicionamento, gerar identificação e reconhecimento, estreitar relacionamento com públicos de interesse, divulgar programas e políticas de atuação, por meio da aquisição do direito de associação da imagem do Conselho, enquanto patrocinador de projetos de iniciativa de terceiros.

A concessão de patrocínio pelo CREA-SC é um processo para seleção de projetos que estejam alinhados às disposições de sua Política de Concessão de Patrocínio, que tem como princípios:

- a) fortalecer a imagem e os serviços prestados pelo CREA-SC; b) apoiar ações vinculadas à missão e visão do CREA-SC e ao seu planejamento estratégico;
- c) incentivar ações vinculadas à valorização das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020..

25/03/2025 as 13:55:17 por Claudia Renata Delza Campos de Oliveira Assessor Especial da Presidencia, Matrícula: 336.



Rod. Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi, Florianópolis, SC 88034-001
(48) 3331.2000 - falecom@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br

A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://sicweb.crea-sc.org.br/autenticidade>, mediante preenchimento do Token: cfc2f277-166e-4399-ac4c-931347f6a5e0

RQ-DA-026
Revisão 1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

- d) incentivar ações que promovam a inovação, atualização e a geração de conhecimento técnico-científico de interesse da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia;
- e) valorizar ações que contribuam com o regular exercício profissional na área da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, visando à proteção da sociedade;
- f) fortalecer o relacionamento do CREA-SC com a sociedade; e
- g) fortalecer o relacionamento do CREA-SC com seu público interno.

Patrocínio é ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da marca e/ou de produtos e serviços do patrocinador a projeto de iniciativa de terceiro, mediante a celebração de contratação de patrocínio, conforme Decreto nº 6.555/2008 e Instrução Normativa da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Secom/PR) nº 02, de 23 de dezembro de 2019, e demais normas aplicáveis em vigor. A solicitação apresentada ao CREA-SC seguirá as regras estabelecidas no parágrafo único do art. 5º da Política de

Patrocínio do CREA-SC, de
1º de fevereiro de 2024.

II – OBJETO

Apoio financeiro para o evento Startup Weekend Construtech.

III – DATA PREVISTA PARA A CONTRATAÇÃO

16/05/2025

IV – VALOR DA CONTRATAÇÃO

30.000,00

V – INFORMAÇÃO ACERCA DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Sim

VI – INDICAÇÃO DE OUTRAS CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES OU VINCULADAS

Não

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020..

25/03/2025 as 13:55:17 por Claudia Renata Delza Campos de Oliveira Assessor Especial da Presidencia, Matricula: 336.



Rod. Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi, Florianópolis, SC 88034-001
(48) 3331.2000 - falecom@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br

A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://sicweb.crea-sc.org.br/autenticidade>, mediante preenchimento do Token: cfc2f277-166e-4399-ac4c-931347f6a5e0

RQ-DA-026
Revisão 1

CREA/SC 82.511.643/0001-64		Nota de Pré-empenho		Exercício 2025	
Número: 28		Processo: 5-250041132-8 Data de Validade: 31/12/2025		Emissão: 26/03/2025	
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.09.053 - Serviços de Patrocínios					
Valor: 30.000,00 Trinta Mil Reais					
Histórico: Reserva orçamentária para aquisição de cota de patrocínio para a participação do CREA-SC no Evento: Startup Weekend Construtech, a se realizar no período de 16/05/2025 a 18/05/2025, na cidade de Chapecó/SC, conforme solicitação da Assessoria de Imprensa e Comunicação.					
Centros de Custos				Valor	
08.03.01 - GESTÃO - COMUNICAÇÃO E EVENTOS				30.000,00	
Total				30.000,00	
Saldo Anterior 1.409.150,00		Valor da Nota 30.000,00		Saldo Atual 1.379.150,00	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

TERMO DE REFERÊNCIA

Protocolo: 5-250041132-8		Data: 02/04/2025		
Instituição Patrocinada: Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste				
CNPJ da Instituição: 82.804.642/0001-08				
Fone/E-mail: [REDACTED]				
Especificações, Estimativas e Quantidades de bens/serviços a serem contratados				
Propõe-se a aquisição de patrocínio para a realização do seguinte Projeto/Evento: Participação do CREA-SC no Evento Startup Weekend Construtech, a ser realizado no período de 16/05/2025 a 18/05/2025, no(a) Chapecó, na cidade de Chapecó - SC.				
Item	Descrição / Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Total
01	Apoio financeiro para o evento Startup Weekend Construtech	Un	01	R\$: 30.000,00
02				
03				
Valor total Global				R\$: 30.000,00
Justificativas e descrição da necessidade da contratação/aquisição de bens ou serviços				
O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA-SC, como órgão regulamentador das profissões tecnológicas e inovadoras, entende a necessidade de estar na busca contínua pela melhoria de seus processos e serviços para o atendimento das demandas de profissionais e sociedade. Essa perspectiva é facilmente identificada no seu Planejamento Estratégico que tem como visão “Ser reconhecida pela sociedade e pelos profissionais como instituição referência por eficiência, credibilidade e conduta ética”. O CREA-SC possui, com fulcro no art. 4º, inc. XXIX, de seu Regimento, como uma de suas finalidades, promover estudos, campanhas de valorização profissional e medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais registrados no CREA-SC. O CREA-SC tem como missão institucional atuar de forma eficiente e eficaz na orientação, fiscalização, valorização e aperfeiçoamento do exercício profissional, promovendo a melhoria da segurança e da qualidade de vida da sociedade, sempre orientado para a defesa da cidadania e a promoção do desenvolvimento sustentável. A comunicação do CREA-SC, no âmbito externo, visa atender ao dispositivo constitucional de publicidade e transparência de atuação da Administração Pública, com foco em campanhas de caráter educativo, informativo ou de orientação social e nas suas atribuições de fiscalização e regulamentação do exercício profissional definidas em Lei. Como ação de comunicação, o patrocínio do CREA-SC busca agregar valor à marca, consolidar posicionamento, gerar identificação e reconhecimento, estreitar relacionamento com públicos de interesse, divulgar programas e políticas de atuação, por meio da aquisição do direito de associação da imagem do Conselho, enquanto patrocinador de projetos de iniciativa de terceiros. A concessão de patrocínio pelo CREA-SC é um processo para seleção de projetos que estejam alinhados às disposições de sua Política de Concessão de Patrocínio, que tem como princípios: a) fortalecer a imagem e os serviços prestados pelo CREA-SC; b) apoiar ações vinculadas à missão e visão do CREA-SC e ao seu planejamento estratégico; c) incentivar ações vinculadas à valorização das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; d) incentivar ações que promovam a inovação, atualização e a geração de conhecimento técnico-científico de interesse da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia; e) valorizar ações que contribuam com o regular exercício profissional na área da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, visando à proteção da sociedade; f) fortalecer o relacionamento do CREA-SC com a sociedade; e g) fortalecer o relacionamento do CREA-SC com seu público interno. Patrocínio é ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da marca e/ou de produtos e serviços do patrocinador a projeto de iniciativa de terceiro, mediante a celebração de contratação de patrocínio, conforme Decreto nº 6.555/2008 e Instrução				

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
02/04/2025 às 10:11:11 por Claudia Renata Delza Campos de Oliveira – Assessor Especial da Presidência, Matrícula: 336.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

Normativa da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Secom/PR) nº 02, de 23 de dezembro de 2019, e demais normas aplicáveis em vigor.

A solicitação apresentada ao CREA-SC seguirá as regras estabelecidas no art. 67 do Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos do CREA-SC – RLCA – instituído pela Portaria n. 233, de 30 de dezembro de 2023.

Descrição dos Requisitos da Contratação

Como condição indispensável à emissão da Nota de Empenho e efetivação da contratação deverá ser comprovada no corpo do processo a:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Débitos Estaduais;
- d) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual;
- e) Certidão de Débitos Municipais;
- f) Inscrição no cadastro de contribuintes municipal;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Justifica-se a contratação do referido evento por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas regras estabelecidas no art. 67 do Regulamento de Implantação da Lei n. 14.133/2021 e, ainda, pela Política de Concessão de Patrocínio do Crea-SC, pelo Decreto nº 6.555/2008 e pela Instrução Normativa da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Secom/PR) nº 02, de 23 de dezembro de 2019.

Das Condições de Patrocínio

Como condição para concessão do patrocínio, o objeto patrocinado:

1. não está vinculado a organizadores, coordenadores, responsáveis ou proponentes que não desfrutem de idoneidade fiscal e creditícia;
2. não é proposto por quem possua, em seu quadro societário, empregados do CREA-SC ou parentes, até 3º grau, dos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança com atuação na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a eles hierarquicamente superior;
3. não é proposto por associação de empregados ativos ou inativos do CREA-SC;
4. não é proposto por quem mantenha contrato de prestação de serviços de publicidade ou de promoção com o CREA-SC;
5. não é proposto por quem apresente impedimentos para contratar com a Administração Pública.

É vedado o patrocínio de projeto que:

1. possua cunho político-partidário;
2. possua cunho religioso;
3. possua natureza discriminatória, seja em função de etnia, nacionalidade, opinião política, religião, gênero, orientação sexual, condição social ou condição física;
4. envolva jogos de azar e/ou especulativos;
5. seja ilegal ou coloque em risco a imagem do CREA-SC;
6. use nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ou que estejam associados a qualquer modalidade de veiculação eleitoral.

Das Contrapartidas

A Instituição se obriga ao cumprimento das contrapartidas descritas na proposta/prospecto, além das demais obrigações previstas ou decorrentes deste Termo de Referência.

A fixação/veiculação da logomarca do CREA-SC nos moldes previstos nesta cláusula deverá obedecer às especificações oportunamente transmitidas pelo CREA-SC ou por ele autorizadas por carta, mensagem eletrônica ou qualquer outro meio idôneo de comunicação.

O CREA-SC poderá, a qualquer tempo e sem nenhuma restrição, divulgar a sua condição de patrocinadora do projeto objeto deste Documento de Formalização de Demanda, podendo, inclusive, utilizar-se do seu nome para fins de divulgação institucional, bem como se valer da utilização de imagens captadas durante a sua execução. O CREA-SC se responsabiliza pela obtenção de eventual direito de utilização de imagem.

As peças publicitárias e suas formas de divulgação deverão ser submetidas à prévia aprovação do CREA-SC.

São de única, integral e exclusiva responsabilidade da Instituição Patrocinada os ônus de qualquer natureza relacionados com o erecimento dos itens que compõem a contrapartida de que trata este item, bem como as consequências e implicações próximas ou remotas que a sua implementação venha a ter — incluindo-se obrigações trabalhistas e tributárias porventura aplicáveis —, ficando o CREA-SC e seus prepostos exonerados de qualquer responsabilidade.

A comprovação da implementação das contrapartidas pela Instituição Patrocinada deverá ser efetuada por meio da apresentação de material

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

02/04/2025 às 10:11:11 por Claudia Renata Delza Campos de Oliveira Assessor Especial da Presidencia, Matrícula: 336.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

impresso, fotográfico, visual ou qualquer outro meio através do qual se possa atestar o cumprimento dos itens estabelecidos nesta cláusula.

Do Pagamento/Repasse de Recursos

O repasse de até 50% do recurso de patrocínio aprovado poderá ser efetuado antes da execução do projeto se o patrocinado solicitar ao CREA-SC, desde que comprove no mínimo 50% da contrapartida proposta.

No ato do repasse dos recursos serão conferidas a validade e a atualização das provas de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

O CREA-SC poderá consultar a regularidade do patrocinado em cadastros restritivos e solicitar a atualização dos documentos cuja validade tenha expirado, bem como de outros documentos necessários ao repasse dos recursos.

Caso, após o repasse dos recursos, o patrocinado não possa realizar o evento, deverá proceder à devolução dos recursos aos cofres do CREA-SC, devidamente atualizados, com base na variação do IGP- M, da Fundação Getúlio Vargas, ou índice que vier a substituí-lo, sob pena de adoção das demais medidas cabíveis.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da contratação, os recursos integrais ou remanescentes, de acordo com cada caso, deverão ser restituídos ao CREA-SC, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Da mesma forma, se não cumprir toda contrapartida oferecida, terá parte do valor glosado.

Do Acompanhamento, da Gestão e da Fiscalização da Contratação

Durante o período de vigência, a relação contratual será acompanhada, gerida e fiscalizada pelo CREA-SC nos termos do art. 72 do Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos do CREA-SC – RLCA – instituído pela Portaria n. 233, de 30 de dezembro de 2023.

Obrigações Pertinentes à LGPD

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

O Patrocinado declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CREA-SC.

O Patrocinado fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Posicionamento Conclusivo sobre a Viabilidade e Razoabilidade da Contratação

Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação é razoável e possui viabilidade de sucesso e, desta forma, propomos a autorização para aquisição de patrocínio junto à pessoa jurídica Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste para participação do CREA-SC no Projeto/Evento especificado no Item 1 deste Termo.

Florianópolis/SC, (datado e assinado digitalmente)

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
02/04/2025 às 10:11:11 por Claudia Renata Delza Campos de Oliveira – Assessor Especial da Presidência, Matrícula: 336.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

PROCURADORIA JURÍDICA DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMA DE
SANTA CATARINA – CREA-SC

PARECER PROJUR Nº 074/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 5-250041132-8

PROTOCOLO nº 5-250041132-8

**AQUISIÇÃO DE COTA DE PATROCÍNIO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO.
APLICAÇÃO DO ART. 74, CAPUT, DA LEI N.º 14.133/2021. PARECER
FAVORÁVEL.**

1- RELATÓRIO

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para análise acerca da proposta de aquisição de cota de patrocínio, por inexigibilidade de licitação, para participação do CREA-SC no Projeto/Evento: Startup Weekend Construtech, a se realizar no período de 16/05/2025 a 18/05/2025, na cidade de Chapecó - SC, conforme proposta apresentada pela FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE.

Com efeito, no caso, a Assessoria Especial da Presidência do CREA-SC apresentou o respectivo Documento de Formalização da Demanda – código verificador nº 4219849, no qual apresentou a seguinte justificativa para a contratação:

"O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA-SC, como órgão regulamentador das profissões tecnológicas e inovadoras, entende a necessidade de estar na busca continua pela melhoria de seus processos e serviços para o atendimento das demandas de profissionais e sociedade. Essa perspectiva é facilmente identificada no seu Planejamento Estratégico que tem como visão "Ser reconhecida pela sociedade e pelos profissionais como instituição referência por eficiência, credibilidade e conduta ética".

O CREA-SC possui, com fulcro no art. 4º, inc. XXIX, de seu Regimento, como uma de suas finalidades, promover estudos, campanhas de valorização profissional e medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais registrados no CREA-SC.

O CREA-SC tem como missão institucional atuar de forma eficiente e eficaz na orientação, fiscalização, valorização e aperfeiçoamento do exercício profissional, promovendo a melhoria da segurança e da qualidade de vida da sociedade, sempre orientado para a defesa da cidadania e a promoção do desenvolvimento sustentável.

A comunicação do CREA-SC, no âmbito externo, visa atender ao dispositivo constitucional de publicidade e transparência de atuação da Administração Pública, com foco em

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
04/04/2025 as 10:22:13 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Jurídico, Matrícula: 325.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

campanhas de caráter educativo, informativo ou de orientação social e nas suas atribuições de fiscalização e regulamentação do exercício profissional definidas em Lei.

Como ação de comunicação, o patrocínio do CREA-SC busca agregar valor à marca, consolidar posicionamento, gerar identificação e reconhecimento, estreitar relacionamento com públicos de interesse, divulgar programas e políticas de atuação, por meio da aquisição do direito de associação da imagem do Conselho, enquanto patrocinador de projetos de iniciativa de terceiros.

A concessão de patrocínio pelo CREA-SC é um processo para seleção de projetos que estejam alinhados às disposições de sua Política de Concessão de Patrocínio, que tem como princípios:

- a) fortalecer a imagem e os serviços prestados pelo CREA-SC;*
- b) apoiar ações vinculadas à missão e visão do CREA-SC e ao seu planejamento estratégico;*
- c) incentivar ações vinculadas à valorização das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;*
- d) incentivar ações que promovam a inovação, atualização e a geração de conhecimento técnico-científico de interesse da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia;*
- e) valorizar ações que contribuam com o regular exercício profissional na área da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, visando à proteção da sociedade;*
- f) fortalecer o relacionamento do CREA-SC com a sociedade; e*
- g) fortalecer o relacionamento do CREA-SC com seu público interno.*

Patrocínio é ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da marca e/ou de produtos e serviços do patrocinador a projeto de iniciativa de terceiro, mediante a celebração de contratação de patrocínio, conforme Decreto nº 6.555/2008 e Instrução Normativa da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Secom/PR) nº 02, de 23 de dezembro de 2019, e demais normas aplicáveis em vigor.

A solicitação apresentada ao CREA-SC seguirá as regras estabelecidas no parágrafo único do art. 5º da Política de Patrocínio do CREA-SC, de 1º de fevereiro de 2024.”

É o que cumpre relatar. Passo à fundamentação do parecer.

2- ANÁLISE JURÍDICA

Antes de adentrar-se na análise do caso, ressalva-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
04/04/2025 as 10:22:13 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Jurídico, Matrícula: 325.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

3- DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Precipuamente, é oportuno trazer o conceito de patrocínio definido pela Secom (Secretaria de Comunicação Social), órgão federal criado pelo Decreto n.º 6377, de 19 de fevereiro de 2008, que tem dentro das suas competências a coordenação, normatização, supervisão e controle da publicidade e de patrocínios dos Órgãos e das Entidades da Administração Pública Federal direta e indireta e de Sociedades sob controle da União, em sua Instrução Normativa n.º 07/2017, veja:

Art. 4º Para essas ferramentas, aplicam-se os seguintes conceitos: (...)

III. Patrocínio: ação de comunicação que busca agregar valor à marca, consolidar posicionamento, gerar identificação e reconhecimento, estreitar relacionamento com públicos de interesse, ampliar venda de produtos e serviços, divulgar programas e políticas de atuação, por meio da aquisição do direito de associação da imagem do órgão ou entidade do Poder Executivo Federal, enquanto patrocinador de projetos de iniciativa de terceiros;

Neste entendo, a Nota Técnica n.º 02/2014/DENOR/SGCN/SECOM-PR conceitua o patrocínio como espécie de compra, observe:

"(...) Assim, em comparação com o conceito adotado no mercado, pode-se dizer que o patrocínio se caracteriza como uma compra com entrega imediata, por ser uma ação de comunicação em que o patrocinador adquire, de forma remunerada, o direito de associar seu nome a projetos de iniciativa de um terceiro, com o objetivo de gerar identificação e reconhecimento, ampliar relacionamento com públicos de interesse, divulgar produtos, serviços, programas, políticas de atuação, ampliar vendas e agregar valor à marca."

Da mesma forma é a percepção do TCU ao dizer que "o patrocinado na verdade está vendendo um produto ao patrocinador". Note-se:

*"26. Creio que a Caixa pode e deve verificar a viabilidade técnica, econômica e financeira do evento patrocinado, de forma a assegurar o retorno do valor investido. Entretanto, não cabe a ela avaliar o preço do patrocínio solicitado com base nos custos do patrocinado, os quais podem ser muito inferiores ou superiores aos incorridos pelo evento. **Digo preço, tendo em vista que o patrocinado, em verdade, está vendendo um produto ao patrocinador e não apenas solicitando uma ajuda de custo.** Diante do exposto, pode-se afirmar que o preço de um determinado patrocínio para o patrocinador está vinculado não aos custos intrínsecos do objeto patrocinado, mas ao retorno publicitário dele advindo." Ministro Ubiratan Aguiar, Acórdão 1785/2003 – Plenário (Grifou-se)*

Assim, por se tratar de uma espécie de compra e venda com recursos públicos, torna-se clara a submissão do contrato de patrocínio aos ditames da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133/21. E ainda mais, verifica-se que devido à atipicidade do objeto, característica dos patrocínios, torna inviável a concorrência, sendo então a possível contratação feita por inexigibilidade

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

04/04/2025 às 10:22:13 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Jurídico, Matrícula: 325.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

de licitação, conforme asseverado pelo Ministro Humberto Souto, ao relatar o TC n.º 001.786/1998-9, senão vejamos:

"Com relação aos contratos de patrocínio, esses, face as suas características peculiares, podem ser celebrados sem a necessidade de um procedimento licitatório prévio. Tais contratos podem ser ajustados diretamente, com base no art. 25, caput, da Lei n. 8.666/93, que estabelece a inexigibilidade de licitação quando constatada a inviabilidade de competição, ou então com base no inciso III, do mesmo artigo, quando o patrocínio envolver a contratação de profissional de qualquer setor artístico.

"É o que ocorre, por exemplo, no patrocínio de uma equipe esportiva, ou de um evento cultural. Nesses casos, não existe possibilidade de fixação de critérios objetivos de seleção, motivo pelo qual a Lei atribuiu ao Administrador a prerrogativa de escolher, justificadamente, aquele que melhor possa atender aos interesses da Administração".

A mesma linha seguiu o Ministro do TCU Adhemar Ghisi, manifestando-se no TC n.º000.925/97-7, analise:

"É despidendo comentar da inadequação de ser realizado procedimento licitatório quando adotada a decisão de oferecer patrocínio a alguma entidade ou evento. A decisão de patrocinar é personalíssima, adotada exatamente em função da expectativa de sucesso que possa vir a ser alcançado pela respectiva entidade ou evento, trazendo uma maior veiculação do nome do patrocinador. Assim, fica caracterizada a inviabilidade de competição que conduz à inexigibilidade prevista no 'caput' do art. 25 do Estatuto das Licitações e Contratos.

"Nesse mister, impende destacar que a contratação de patrocínio não pode ser confundida com outros serviços comuns de publicidade, aludidos no art. 2º da Lei n. 8.443/92, que devem ser licitados. A licitação será sempre exigível quando houver a contratação de trabalhos técnicos e/ou artísticos que visem à divulgação de determinada idéia ou produto. Na verdade, a idéia de publicidade retratada na Lei n. 8.666/93 diz respeito a um produto final elaborado, e não à simples divulgação do nome de uma instituição. O próprio conceito constante do Regulamento para a execução da Lei n. 4.680/65, que dispôs sobre a profissão de publicitários, diz que essa profissão compreende as atividades daqueles que, em caráter regular e permanente, exercem funções artísticas e técnicas através das quais estuda-se, concebe-se, executa-se e distribui-se propaganda. Logo, a idéia de publicidade constante da Lei n. 8.666/93 não pode ser dissociada da existência de criação artística que é, via de regra, a essência das diversas campanhas promocionais. No caso tópico de um contrato de patrocínio, entretanto, tal criação artística não existe".

Muito embora os textos supracitados se refiram à antiga Lei n.º 8.666/93, entendemos ser plenamente aplicável à nova Lei de Licitações 14.133/21, vez que tanto o artigo 25 da antiga lei, como o artigo 74 da nova lei fazem referência à possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação quando inviável a competição.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
04/04/2025 as 10:22:13 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Jurídico, Matrícula: 325.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

Sendo assim, dos acórdãos retro conclui-se que: (a) a decisão de patrocinar é personalíssima, adotada em função da expectativa de sucesso que possa vir a ser alcançado pelo patrocínio; (b) a decisão de patrocinar é, por isso mesmo, discricionária; (c) é inviável a realização de competição para definir o patrocinado, ficando, assim, caracterizada a inexigibilidade prevista no art. 74, caput, da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133/21.

Com o intuito de regulamentar a Nova Lei de Licitações no âmbito do CREA-SC, foi editada a Portaria 233/23, que assim dispõe em relação aos contratos de patrocínio:

Artigo 67 Contratos de patrocínios

1 – Os contratos de patrocínio, com emprego de recursos próprios e celebrados em decorrência de processo de escolha direta por inexigibilidade de licitação (Artigo 74, caput, da Lei n. 14.133/2021), visam ao fortalecimento institucional do CREA-SC e à valorização das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea através da associação a projeto de iniciativa de terceiro para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, socioambientais, educacionais e de inovação tecnológica, objetivando obter ganho à imagem institucional, ao relacionamento com seu público e sua reputação.

2 – Os pedidos de patrocínio ou oportunidade de patrocínio devem ser aprovados pela Diretoria do CREA-SC, com observância do disposto na Política de Patrocínios do Conselho.

3 – É facultado ao CREA-SC a promoção de chamamentos públicos a fim de selecionar os projetos mais aderentes às diretrizes estabelecidas, sem prejuízo da possibilidade de realizar contratação de patrocínio que não tenha sido submetido ao chamamento público, conforme decisão da Diretoria do CREA-SC.

4 – Nos contratos de patrocínio em que houver incentivo fiscal deve constar cláusula detalhando os aspectos necessários à sua fruição.

5 – Nas contratações de patrocínio devem constar, obrigatoriamente, as condições de contrapartidas, sendo que todo e qualquer material confeccionado com as marcas do CREASC somente pode ser utilizado e veiculado após aprovação pelo CREA-SC.

6 – Os pagamentos devem ocorrer no cronograma especificado em cada contratação de patrocínio, prevendo-se que, em caso de descumprimento de contrapartidas, o CREA-SC faz jus ao pagamento de multas contratuais e ressarcimento.

7 – O contratado tem a obrigação de apresentar evidências da realização das contrapartidas previstas no contrato de patrocínio.

Como visto, referido regulamento corrobora com o entendimento constante nos acórdãos retro mencionados no sentido de que os contratos de patrocínio, com emprego de recursos próprios e celebrados em decorrência de processo de escolha direta por inexigibilidade de licitação (Artigo 74, caput, da Lei n. 14.133/2021), visam ao fortalecimento institucional do CREA-SC e à valorização das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea através da associação a projeto de iniciativa de terceiro para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, socioambientais, educacionais e de inovação tecnológica, objetivando obter ganho à imagem institucional, ao relacionamento com seu público e sua reputação.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

04/04/2025 as 10:22:13 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Jurídico, Matrícula: 325.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

LICITAÇÃO

4- DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE

A realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Sendo assim, os autos foram instruídos com os seguintes documentos, anexados eletronicamente:

1. Documento de Formalização da Demanda - (código verificador 4214627)
2. Termo de Referência (Parcerias) - (código verificador 4237661);
3. Prospecto do Evento - (código verificador 4214471);
4. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) - (código verificador 4214473);
5. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – (código verificador 4214474);
6. Certidão de Débitos Estaduais – (código verificador 4214475);
7. Certidão de Débitos Municipais - (código verificador 4214477);

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
04/04/2025 as 10:22:13 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Jurídico, Matrícula: 325.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

8. Inscrição no cadastro de contribuintes municipal - (código verificador 4214478);
9. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF - (código verificador 4214479);
10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT - (código verificador 4214480);
11. Declaração demonstrando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. - (código verificador 4214482);
12. Pré empenho (código verificador 4216931);
13. Decisão da Diretoria do CREA-SC – DIR-017/2024 (código verificador 4214472).

5- DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE

É de se apontar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

6- CONCLUSÃO

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Procuradoria Jurídica opina favoravelmente à aquisição de cota de patrocínio, por inexigibilidade de licitação, para participação do CREA-SC no Projeto/Evento: Startup Weekend Construtech, a se realizar no período de 16/05/2025 a 18/05/2025, na cidade de Chapecó - SC, conforme proposta apresentada pela FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE, com fundamento no artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, que submetemos à superior apreciação.

Jean Maicon Gabiatti
Procuradoria Jurídica do Crea-SC
OAB/SC-15.214
Matrícula nº 325

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
04/04/2025 as 10:22:13 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Jurídico, Matrícula: 325.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

Folha de Deferimento/Aprovação

Protocolo: **5-250041132-8**

Data: **04/04/2025**

Interessado: **Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste**

Assunto: **Solicitação de Patrocínio - Parcerias**

Face às informações prestadas na presente solicitação, “Deiro/Aprovo” o requerido.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
04/04/2025 as 10:27:26 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier, Registro: 036650 1.



Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br

A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://sicweb.crea-sc.org.br/autenticidade>, mediante
preenchimento do Token: f4ca159e-ce7b-40f4-a0c8-949a00f594ba

RQ-APQ-026

Revisão 1

